



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CONTRATO Nº 075/2021 DE AQUISIÇÃO
EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS DE CONSUMO
HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) E A EMPRESA MILLAZZO
CAVALCANTE COMERCIO E
DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Aos quatorze dias do mês de Maio do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, , através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal a Sra. **LUCILENE SOUSA MORAES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 000054003796-6 SSP-MA e do CPF nº 805.583.803-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MILLAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.863.972/0001-29, com sede na Rua Nestor Milhomem, nº 49, Bairro Cidade Nova, João Lisboa – MA, neste ato representada pelo Sr. Felipe Araújo Amaral Almeida, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da cédula de identidade de nº 045367942012-1 SSP-MA e do CPF nº 054.147.273-92, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 006/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e materiais de consumo hospitalares, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 006/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNT.	UND	QTD	V. TOTAL
5	ACICLOVIR 400MG - COMPRIMIDOS	0,39	UND	500	195,00
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG - COMPRIMIDOS	0,03	UND	7.000	210,00
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG - COMPRIMIDOS	0,04	UND	2.000	80,00
8	ÁCIDO FÓLICO 5MG - COMPRIMIDOS	0,05	UND	20.000	1.000,00
28	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO C/100ML	1,91	UND	1.200	2.292,00
31	AMOXICILINA 500MG CÁPSULAS	0,17	UND	15.000	2.550,00
37	ANLODIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	0,10	UND	1.500	150,00
47	ATENOLOL 25MG - COMPRIMIDOS	0,06	UND	4.000	240,00
48	ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDOS	0,06	UND	2.500	150,00
50	AZITROMICINA 600MG - SUSPENSÃO ORAL	9,93	UND	700	6.951,00
52	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000UI - INJ. C/50 AMP.	442,00	CX	7	3.094,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

55	BENZOATO DE BENZILA SOLUÇÃO 60ML	3,10	UND	100	310,00
62	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - COMPRIMIDOS	0,42	UND	2500	1.050,00
97	CETOCONAZOL 200MG - COMPRIMIDOS	0,26	UND	1700	442,00
98	CETOCONAZOL 20MG - CREME C/30G	2,63	UND	500	1.315,00
99	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML - A 2% C/100ML	8,30	UND	100	830,00
102	CIMETIDINA 200MG - COMPRIMIDOS	0,17	UND	1500	255,00
113	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG - COMPRIMIDOS	0,11	UND	4000	440,00
121	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG - COMPRIMIDOS	0,17	UND	3000	510,00
122	CLORIDRATO DE RANITIDINA 15MG/ML - XAROPE C/120ML	12,41	FR	25	310,25
131	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDOS	0,24	UND	1000	240,00
136	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 10ML	2,86	UND	1000	2.860,00
137	DICLOFENACO SÓDICO 50MG - COMPRIMIDOS	0,05	UND	10000	500,00
140	DIGOXINA 0,25MG - COMPRIMIDOS	0,07	UND	5000	350,00
141	DIPIRONA SÓDICA 500MG - COMPRIMIDOS	0,14	UND	25000	3.500,00
142	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS 10ML.	0,76	UND	4000	3.040,00
155	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDOS	0,19	UND	2000	380,00
156	ESPIRONOLACTONA 50MG - COMPRIMIDOS	0,19	UND	2000	380,00
157	FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	3,48	UND	200	696,00
172	FLUCONAZOL 150MG COMP.	0,81	UND	1500	1.215,00
176	FUROSEMIDA 40MG COMP. C/500	26,01	CX	60	1.560,60
190	IBUPROFEO 300 MG COMPRIMIDOS	0,17	UND	7000	1.190,00
202	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	2,10	FR	1000	2.100,00
212	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG - COMPRIMIDOS	0,07	UND	7000	490,00
223	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDOS	0,43	UND	2500	1.075,00
224	METILDOPA 500MG - COMPRIMIDOS	0,75	UND	2500	1.875,00
232	NIFEDIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	0,27	UND	2.000	540,00
235	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	1,94	UND	1.000	1.940,00
247	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS 15ML	0,85	FR	3000	2.550,00
250	PERMETRINA 50MG/G LOÇÃO 5% C/60ML	5,59	FR	400	2.236,00
262	SECNIDAZOL 450MG SUSP. 15ML	5,84	UND	500	2.920,00
263	SECNIDAZOL 900MG SUSP. 30ML	6,50	UND	500	3.250,00
273	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDOS	0,15	UND	2500	375,00
307	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G - CREME C/30G	3,26	UND	400	1.304,00
319	SULFATO FERROSO XAROPE 100ML	1,69	FR	1000	1.690,00
TOTAL					60.630,85
MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNT.	UND	QTD	V. TOTAL
29	AMINOFILINA 24MG/ML - INJ. 10ML C/100 AMP.	92,04	CX	10	920,40
34	AMPICILINA 500MG - INJ. C/50 AMP.	169,00	CX	5	845,00
57	BICARBONATO DE SÓDIO 10% - INJ. C/100 AMP.	81,00	CX	1	81,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

65	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - INJ. 1ML C/100 AMP.	149,00	CX	10	1.490,00
100	CETOPROFENO 100MG - INJ. C/100 AMP.	308,00	CX	10	3.080,00
106	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	52,00	CX	2	104,00
108	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJ. C/100ML	30,58	UND	150	4.587,00
118	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	0,16	UND	4000	640,00
134	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/3ML - INJ. 3ML C/100 AMP.	111,90	CX	10	1.119,00
139	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% SOL.BUCAL 1L	25,87	UND	30	776,10
145	EFORTIL 10MG INJ. 1ML C/6 AMP.	16,09	CX	30	482,70
147	ENATATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG 1ML INJ.	17,29	UND	100	1.729,00
179	GLICOSE 25% SOL. INJ. 10ML	0,39	UND	1500	585,00
181	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJ.	1,43	UND	1000	1.430,00
199	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDOS	0,44	UND	4000	1.760,00
214	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COÍRIO 5ML	19,00	UND	150	2.850,00
240	NOOTROPIL 200MG/5ML INJ.	3,03	UND	400	1.212,00
245	ORASTINA INJ. 1ML C/50 AMP.	84,59	CX	10	845,90
314	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL	0,85	UND	1000	850,00
315	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	1,60	UND	1000	1.600,00
TOTAL					26.987,10

87.617,95

ITEM	INSUMOS E CORRELATOS DESCRIÇÃO	V. UNT.	UND	QTD	V. TOTAL
12	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100 UN	6,79	CX	50	339,50
13	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UN	6,79	CX	50	339,50
14	AGULHA DESC. 25X7,0 C/100 UN	6,79	CX	50	339,50
15	AGULHA DESC. 30X8,0 C/100 UN	6,79	CX	50	339,50
16	AGULHA DESC. 40X12,0 C/100 UN	6,79	CX	50	339,50
21	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM C/12 UN	4,90	UND	60	294,00
69	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-1	3,40	UND	10	34,00
70	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-2	3,40	UND	10	34,00
71	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-3	3,40	UND	10	34,00
72	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-4	3,40	UND	10	34,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



73	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-5	3,40	UND	10	34,00
74	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-6	3,40	UND	10	34,00
78	CATÉTER INTRAVENOSO N-16G	0,79	UND	500	395,00
79	CATÉTER INTRAVENOSO N-18G	0,79	UND	500	395,00
80	CATÉTER INTRAVENOSO N-20G	0,79	UND	3000	2.370,00
81	CATÉTER INTRAVENOSO N-22G	0,79	UND	3000	2.370,00
82	CATÉTER INTRAVENOSO N-24G	0,79	UND	3000	2.370,00
151	ESOVA PARA DEGERMAÇÃO DAS MÃOS	2,20	UND	700	1.540,00
152	ESPARADRAPO 10M X 4,5CM	7,14	UND	1000	7.140,00
177	GEL PARA ULTRA-SOM 5L	39,40	UND	12	472,80
195	KIT PAPANICOLAU TAM - P	2,18	UND	700	1.526,00
206	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N-8.0 (PAR)	1,26	UND	1500	1.890,00
216	MÁSCARA P/ INALAÇÃO ADT. ENCAIXAR	10,20	UND	15	153,00
217	MÁSCARA P/ INALAÇÃO ADT. ROSQUEADA	10,20	UND	15	153,00
218	MÁSCARA P/ INALAÇÃO INF. ENCAIXAR	10,20	UND	15	153,00
219	MÁSCARA P/ INALAÇÃO INF. ROSQUEADA	10,20	UND	15	153,00
254	PROPÉ DESC. C/100 UN	15,00	PCT	100	1.500,00
286	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N-12	0,74	UND	700	518,00
287	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N-14	0,74	UND	700	518,00
288	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N-16	0,74	UND	700	518,00
289	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N-18	0,74	UND	700	518,00
290	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N-20	0,74	UND	700	518,00
291	SONDA URETRAL N-12	0,72	UND	1500	1.080,00
292	SONDA URETRAL N-14	0,72	UND	1500	1.080,00
TOTAL					29.526,30

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- I) iniciar a execu o somente ap s o recebimento da ordem de servi o/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de S o Francisco do Brej o - MA, cujas c pias dever o ser apresentadas em anexo  s respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execu o do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorre es ou defeitos decorrentes da execu o;
- IV) comunicar   FISCALIZA O qualquer irregularidade e provid ncias a serem tomadas na execu o do objeto;
- V) facilitar   FISCALIZA O o acesso aos procedimentos e t cnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em raz o de a o ou omiss o, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras comina es contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execu o do Contrato as exig ncias de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responder , perante o usu rio, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utiliza o do objeto da licita o, independentemente de culpa;

PAR GRAFO  NICO – O CONTRATANTE n o aceitar , sob nenhum pretexto, a transfer ncia de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, t cnicos ou quaisquer outros.

CL USULA TERCEIRA — DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execu o do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar   contratada, atrav s do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execu o do objeto.

CL USULA QUARTA — DO PRAZO DA VIG NCIA E EXECU O DO CONTRATO

- I) O prazo de vig ncia da Ata de Registro de Pre os ser  de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorroga o;
- II) A vig ncia do presente contrato ser  at  31 (trinta e um) de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogada nos termos e condi es previstas na Lei n  8.666/93.

PAR GRAFO  NICO - O prazo para a execu o do objeto deste contrato   imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Sa de.

CL USULA QUINTA - DAS CONDI ES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA dever  planejar o fornecimento/servi o   medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto ser  entregue/executado imediatamente nos dias, locais e hor rios designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 117.144,25 (cento e dezessete mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.302.0126.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde

10.302.0126.2-229 – Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa

Valor R\$ 60.630,85

10.301.0125.2-218 - Assistência Farmacêutica Estadual

10.301.0126.2-057 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica – AFB

Valor R\$ 56.513,40

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotarà em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.


PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

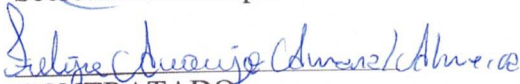
Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 14 de Maio de 2021

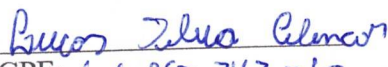


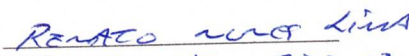
CONTRATANTE
Secretária Municipal



CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 606.253.343-10


CPF: 057.140.733-12